

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá



CÂMARA TÉCNICA DO PLANO DE BACIAS (CT-PB)

15ª Reunião do GT-COBRAANÇA – 19/09/2005 -9h30 – CATI/ CETATE – Campinas - SP

Resumo da Reunião

Membros presentes	
SERHS/ Coordenador	Luiz Roberto Moretti
ANA	Patrick Thomas
P. M. Americana	Paulo L. C. Filho (S)
IGAM-MG	Marília C. de Melo
PM Atibaia	Alexandre Peranovich
Consórcio PCJ	Sérgio Razera
SABESP	Milton A. Negrini (S)
ÚNICA	André Elia Neto
CETESB	Eneida M. M. Zanella

Ausentes com justificativa	
SORIDEMA	Giuliano Marcon (T)
Ciesp/ Campinas	Antonio D. da Silva
ASSEMAE	Alberto J Mendes Gomes
	Hugo M. P. Leme (S)
CETESB	Luiz Eduardo S. Leão (S)
SERHS	Michele Consolmagno
	Francisco Martinês

Membros Ausentes sem justificativa	
P. M. Extrema	
SMA	
COSAN	
P. M. Sumaré	
ABCON	

Convidados	
BRACELPA	Eduardo L. Paschoalotti
SANASA	Paulo Tinel
ANA	Wilde C. Gontijo Junior
	Cláudio A de Mauro
IGAM	Adriana Araújo Ramos
PM de Salto	Márcio Mendes da Silva
DAEE/ SE Comitês PCJ	Patrícia G A Barufaldi
CETESB	Jorge Rocco
INEVAT	Francisco Moschini
PM de Indaiatuba	Silvia A C de Souza
CT-AS/ DAEE	Valdemir P. Bernardi
SAAE de Indaiatuba	Lucidalva Luz dos Santos
	Telma C. Clauss Menezes

5 **1. Pauta:** a convocação foi pré-agendada durante a 14ª Reunião do GT-Cobrança, sendo que a pauta da reunião foi enviada aos membros por e-mail, no dia 15/09/2005. A pauta consta de: Abertura; Continuação da análise da Minuta de Deliberação sobre a implantação da Cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ e Encerramento. **2. Abertura:** A abertura da reunião foi realizada pelo sr. Moretti que deu boas vindas aos presentes. Foi solicitada a inclusão de um item para aprovação da minuta da Ata da 2ª Reunião Conjunta do GT-Agência e do GT-Cobrança. A solicitação foi aceita por todos. **3. Apreciação da minuta da Ata da 2ª Reunião Conjunta do GT-Agência e do GT-Cobrança:** Foram distribuídas cópias da minuta da Ata da 2ª Reunião Conjunta do GT-Agência e do GT-Cobrança, realizada dia 12/09/2005, no Auditório do CETATE na CATI/ Campinas – SP. Após foi solicitada a leitura da mesma. A sra. Eneida, representante da CETESB, solicitou esclarecimentos quanto à redação constante das linhas 158 a 160: “O Valor_{cons} para os usos em que houver mais de uma dominialidade, serão calculados de forma proporcional às vazões captadas nos corpos d’água de cada domínio.”. A dúvida apresentada é se serão consideradas as captações superficiais e subterrâneas. O sr. Moretti informou que foi tratado apenas da dominialidade, mas entende que estejam contemplando as duas formas de captações, pois a captação subterrânea é de domínio estadual. Sem

30 outras manifestações, foi colocada em votação a minuta da Ata apresentada, sendo aprovada, por unanimidade, na forma apresentada. **4. Minuta de Deliberação sobre a Cobrança:** Foi informado que alguns pedidos de destaque à Minuta de Deliberação ficaram para ser discutidos nesta reunião: Anexo I – Art. 10 e 11, Anexo III – Art. 1º e Anexo IV – Art. 11, feitos pelo sr. Wilde; Anexo I – Art. 7º e 10 e Anexo III – Art. 1º, feitos pelo sr. Patrick. Além destes destaques foram feitas mais duas solicitações, nesta reunião: Art. II – Anexo I, feito pelo sr. André, da ÚNICA, e Art.7º da Deliberação, feito pelo sr. Cláudio de Mauro. O sr. Wilde acrescentou que foram feitos alguns ajustes em artigos que foram destacados na reunião anterior e que seria interessante revê-los. **4.1. Alterações na Minuta de Deliberação:** Na minuta de Deliberação, em seu Artigo 3º, foi acrescentado um Parágrafo 5º com a seguinte redação: “§ 5º - Os valores a serem arrecadados pela cobrança corresponderão àqueles devidos a partir da efetiva emissão do documento de cobrança, serão proporcionais ao número de meses restantes até dezembro do ano do pagamento e não terão efeito retroativo.”. O caput do Artigo 4º passou a ser um Parágrafo Único e foi proposta nova redação para o caput do Artigo 4º: “Artigo 4º - O processo de regularização dos usos dos recursos hídricos nas bacias PCJ consistirá da

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá



CÂMARA TÉCNICA DO PLANO DE BACIAS (CT-PB)

15ª Reunião do GT-COBrança – 19/09/2005 -9h30 – CATI/ CETATE – Campinas - SP

60 integração dos cadastros existentes ou em elaboração pela ANA, pelo DAEE e pelo IGAM, devendo ser promovida a divulgação dos dados aos respectivos usuários e implementada campanha para retificação ou ratificação dos dados que subsidiarão o cálculo dos valores da cobrança. Parágrafo Único. Caberá à 65 Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência PCJ), ou à entidade com tais atribuições a ela delegadas, com o apoio de todas as entidades representadas nos Comitês PCJ, realizar um amplo e contínuo programa de divulgação e 70 sensibilização sobre a implantação da cobrança nas Bacias PCJ.”. No caput do artigo 7º, na frase final “..., para aqueles sujeitos à “Contribuição Regional Voluntária”, ou à entidade arrecadadora dos recursos da cobrança pelo uso da água”, foi suprimido o termo 75 “pelo uso da água.” e foi incluído um Parágrafo único: “Parágrafo único - Caso seja julgada procedente a revisão do valor cobrado, até data a ser definida pela ANA, a diferença observada será objeto de compensação no valor da cobrança pelo uso dos 80 recursos hídricos no ano subsequente.”. Foi proposto acrescentar ao final da redação do artigo 8º “...correspondentes à variação mensal da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC”, ou outro índice que o substituir” ficando com a 85 seguinte redação: “Artigo 8º - Os usuários que efetuarem o pagamento após a data de vencimento estarão sujeitos à cobrança de multa de 2% sobre o valor devido acrescidos de juros correspondentes à variação mensal da Taxa do Sistema Especial de 90 Liquidação e Custódia – SELIC, ou outro índice que o substituir.”. **4.2. Alterações no Anexo I:** No Anexo I da Deliberação, foram feitas várias alterações e também discutidas até o consenso. No caput do Artigo 1º foi substituído o termo “cursos d’ água” por “corpos 95 d’ água”. Nas alíneas do caput do Artigo 1º, foi mantida a alínea “a”; acrescida nova alínea “b” com a seguinte redação: “b) volume anual de água captada e transposta para outras bacias, que será denotado por “ Q_{transp} ”; as antigas alíneas “b” e “c” foram renomeadas para “c” e “d”, respectivamente, e a antiga alínea “d” 100 renomeada para “e” com a seguinte redação “e) carga orgânica lançada no corpo hídrico, denotada por “ CO_{DBO} ”. No Parágrafo 2º do Artigo 1º foi suprimida a parte do texto que explica a forma de medição do valor da concentração de DBO, ficando com a seguinte 105 redação: “Parágrafo 2º - O valor da concentração da $DBO_{5,20}$ (C_{DBO}) para o cálculo da carga orgânica lançada no corpo hídrico (CO_{DBO}), será aquele fornecido pelos órgãos ambientais do Estado de São Paulo (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB) ou do Estado de Minas Gerais (Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM), conforme a localização do lançamento efetuado”. Ainda no Artigo 1º foram acrescentados três novos 110 parágrafos, numerados como 3º, 4º e 5º, com as seguintes redações: “§ 3º - O volume anual de água medido, bem como a carga orgânica lançada, serão

obtidos por meio de equipamentos e metodologias de medição acreditados pelos órgãos outorgantes ou 120 ambientais, com atribuições nas bacias PCJ”; “§ 4º - O usuário que possuir equipamento de medição de vazões acreditado deverá informar à ANA, até data a ser definida por ela, a previsão relativa ao volume anual de água captado a ser medida no ano do 125 pagamento, bem como o valor efetivamente medido neste mesmo ano” e “§ 5º - No período a ser definido pela ANA, a cada ano, será realizada compensação entre os valores previstos e aqueles efetivamente medidos.”. Os antigos §§ 3º e 4º foram excluídos e 130 reenumerados os demais. O § 4º do Artigo 1º foi reenumerado para 6º, e no caput acrescido o valor de volume da transposição Q_{transp} , bem como na sua alínea “c” a redação original “a existência de equipamentos de medição dos parâmetros a serem 135 utilizados na estimativa” foi adaptada para: “c) a existência de equipamentos de medição dos parâmetros”; e acrescida a alínea “e” com a seguinte redação “e) dados informados pelo usuário”. O sr. André, representante da ÚNICA, questionou a 140 complexidade da fórmula registrada no Parágrafo 2º do Artigo 2º do Anexo I. O sr. Moretti fez as explicações necessárias, mostrando que na fórmula está sendo considerado aquele usuário que reserva água e não utiliza, acima do limite de 30% acordado no Grupo, ou 145 seja a sua outorga está superior ao necessário. O sr. André concordou com as explicações e fez outro questionamento, que refere-se ao fato de um usuário agrícola não irrigar durante um ano, por que choveu muito, se ele será penalizado. O sr. Moretti informou 150 que embora ele não utilize a água, ela estará reservada a ele e ninguém mais poderá utilizar, é por isso que estamos levando em consideração a outorga, acrescentando que o irrigante, por meio de justificativa, poderá solicitar a compensação, conforme 155 artigo anteriormente aprovado. A sra. Adriana, procuradora do IGAM, mencionou que a cobrança não pode penalizar o usuário, as penalidades serão impostas pelo órgão fiscalizador devido ao descumprimento da outorga. O sr. André, solicitou 160 ainda a inclusão de uma alínea “d” no Artigo 2º, prevendo a cobrança quando a vazão medida for maior que a outorgada. Foi acrescentada a alínea “d” com a seguinte redação: “d) quando $Q_{cap\ med}/Q_{cap\ out}$ for maior que 1 (um), será adotado $K_{out} = 0$ e $K_{med} = 1$.”. 165 No Artigo 3º do Anexo I – apenas foi incluída a razão entre volume anual de água captado, em m^3 e volume anual de água captado total, em m^3 (Q_{cap} / Q_{capT}), conforme discutido anteriormente. No Parágrafo 2º do Artigo 5º foi definida a forma de cálculo do Valor de 170 Concentração de DBO, conforme segue: “ C_{DBO} = Concentração média anual de $DBO_{5,20}$ lançada, em kg/m^3 , obtida de acordo com o disposto no § 2º do artigo 1º deste Anexo, a saber: 1º – resultado da média aritmética das medidas feitas pelo órgão ambiental 175 estadual correspondente, ou pelo usuário, por meio de metodologias acreditadas pelos órgãos ambientais; ou,

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá



CÂMARA TÉCNICA DO PLANO DE BACIAS (CT-PB)

15ª Reunião do GT-COBrança – 19/09/2005 -9h30 – CATI/ CETATE – Campinas - SP

na ausência das medidas: 2º – valor máximo constante no processo de licenciamento ambiental do lançamento; ou, na ausência da Licença: 3º – valor estimado pelo órgão ambiental estadual correspondente.”. No Artigo 6º - onde encontra-se a definição de TAR - Tarifa Atualizada de Referência, foi acrescentado a unidade de referência em R\$/MWh. No Artigo 8º foi dada nova redação ao § 1º, conforme segue: “§ 1º - O valor de $K_{Gestão}$, será definido igual a 1 (um)”. No Parágrafo 2º do Artigo 8º, após discussões, acordou-se a seguinte redação: “§ 2º - Os Comitês PCJ poderão definir, a qualquer tempo, o valor de $K_{Gestão}$ igual a 0 (zero), se: a) na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano subsequente não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, III e V do art. 12 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000; b) houver o descumprimento, pela ANA, do Contrato de Gestão firmado entre a ANA e a entidade delegatária.”. No Artigo 10, no inciso III, foi excluído o percentual máximo estabelecido para o valor da CO, ficando com a seguinte redação: “III - O usuário poderá pleitear o abatimento do valor devido até o limite do “Valor_{CO}” a ser pago em um exercício; ou seja, do valor apurado em 1 (um) ano;”. O inciso IV foi excluído totalmente; o inciso V foi renumerado para IV e excluído o percentual de CO, com a seguinte redação: “IV – o usuário não terá direito a recebimento de créditos para abatimentos dos valores devidos em anos posteriores ou em decorrência de outros usos de recursos hídricos por ele praticados;”; o inciso VI foi renomeado para V e acrescido ao final “....., por proposição da Agência de Água ou entidade delegatária de suas funções.”. O Artigo 11 sofreu as mesmas alterações que o Artigo 10, ou seja, no inciso III foi excluído o percentual máximo estabelecido para o valor da CO, ficando com a seguinte redação: “III - O usuário poderá pleitear o abatimento do valor devido até o limite do “Valor_{CO}” a ser pago em um exercício; ou seja, do valor apurado em 1 (um) ano;”; o inciso IV foi excluído totalmente; o inciso V foi renumerado para IV e excluído o percentual de CO, com a seguinte redação: “IV – o usuário não terá direito a recebimento de créditos para abatimentos dos valores devidos em anos posteriores ou em decorrência de outros usos de recursos hídricos por ele praticados;”; e o inciso VI foi renumerado para V e acrescido ao final “....., por proposição da Agência de Água ou entidade delegatária de suas funções.”. **4.3. Alterações no Anexo II:** No título e no texto, onde consta o termo “cursos d’ água”, o mesmo foi substituído por “corpos d’ água”. **4.4. Alterações no Anexo III:** No título e no texto, onde consta o

termo “cursos d’ água”, o mesmo foi substituído por “corpos d’ água”. No § 1º foi acrescido que o juros serão correspondes à variação mensal da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou outro índice que o substitua.”. **4.5. Alterações no Anexo IV:** Na alínea “e”, do Parágrafo único, do Artigo 8º, foi alterado de “Acordo regional da Cobrança PCJ” por “Contribuição Regional Voluntária”. No caput do Artigo 11 onde constava “Fica impedido de assinar contrato referente à cobrança pelo uso de recursos hídricos qualquer tomador que:” foi alterado para: “Artigo 11 – Fica impedido de assinar contrato para o recebimento dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos qualquer tomador que:”. No inciso III do Artigo 11 também foi substituído o termo “Acordo Regional da Cobrança PCJ” por “Contribuição Regional Voluntária”. No mesmo Artigo 11 foi incluído um inciso V com a seguinte redação: “V - tendo recebido o abatimento previsto nos artigos 10 e 11 do Anexo I, deixe de efetuar a contribuição para a Agência PCJ, referente à administração técnica e financeira de 7,5% (sete e meio por cento) do valor do abatimento aprovado.”. Em seguida foi colocada em votação a minuta de deliberação, incluindo seus Anexos, com todas as modificações acordadas, sendo todos aprovados por unanimidade. **5. Encaminhamentos:** o próximo encaminhamento é a aprovação da minuta na CT-PB e na CT-PL. Para tal ficou acordado de enviar por e-mail a minuta da cobrança aos membros da CT-PL e CT-PB. Com relação à minuta da agência deve-se aguardar a posição do Estado de São Paulo sobre a mesma. A sra. Adriana, do IGAM, ressaltou que, para o Estado de Minas Gerais, a escolha da personalidade jurídica da agência não poderá ser “Fundação de Direito Privado” tendo em vista limitação constante da Constituição Mineira. Os srs. Wilde e Cláudio ressaltaram que e o assunto deve ser melhor discutido dentro do prazo em que, segundo a proposta feita pelo GT-Agência, o Consócio PCJ assumirá temporariamente, as funções de Agência de Águas. Ficou definida proposta para que a próxima reunião da CT-PL em conjunto com a CT-PB seja realizada no dia 28/09/2005, em Campinas, em local a ser definido, para apreciação das minutas, caso haja manifestação da SERHS sobre a agência. Ficou pré-agendada para o dia 14/10/2005, a data da Reunião plenária dos Comitês PCJ, dependendo do andamento da reunião da CT-PL. **6. Encerramento:** Sem mais, deu-se por encerrada a reunião.

Luiz Roberto Moretti
Secretário-executivo dos Comitês PCJ e Coordenador
do GT-Cobrança